PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 16/07/2014 - QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA GARANTIR LICENÇA POR ATÉ TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, A CADA MÊS, ÀS MULHERES QUE COMPROVEM SINTOMAS GRAVES ASSOCIADOS AO FLUXO MENSTRUAL.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 327, de 16 de julho de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao art. 88 da Lei Complementar nº. 327, de 16 de julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 88. Conceder-se-á ao servidor licença:

(...)

X – por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de março de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 13 / 03 / 2024
n.º 584/24
09:40
Assinatura

Av. Dr. Sílvio Menicucci, 1.575 - Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

OFÍCIO Nº: 065/2024/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 que "Altera a Lei Complementar n° 327, de 16/07/2014 – que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Lavras e dá outras providências, para garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual."

Lavras/MG, 12 de março de 2024.

Prezado Presidente,

Promovemos à apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei em epigrafe, que altera a Lei Complementar n°. 327/2014, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Lavras e dá outras providências.

Trata-se de propositura que busca garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, fundamentando-se na compreensão dos desafios enfrentados por um considerável contingente de mulheres em nossa sociedade.

O ciclo menstrual é uma realidade biológica inescapável para a maioria das mulheres, e, em muitos casos, os sintomas associados a este ciclo podem ser extremamente debilitantes, impactando negativamente a capacidade das mulheres de exercer suas atividades laborais de maneira eficiente e produtiva.

O reconhecimento dos sintomas graves associados ao fluxo menstrual e a concessão de licença remunerada por até três dias consecutivos por mês representam uma importante medida de inclusão e equidade de gênero. Tal iniciativa visa garantir que as mulheres tenham o apoio necessário para enfrentar esses desafios de forma digna e adequada, sem que sejam penalizadas em sua vida profissional.

Ao promover a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das mulheres, reconhecendo suas necessidades específicas, este projeto de lei contribui não apenas para a melhoria das condições de trabalho das mulheres, mas também para o fortalecimento da justiça social e da coesão comunitária.

Ante o exposto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:
✓ Lei Complementar Municipal nº 327/2014, disponível eletronicamente em: https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/2780

Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Av. Dr. Sílvio Menicucci, 1.575 - Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br